

PROCESSO F.A Nº: 26.01.0564.001.00077-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora ANA KERCIA FERREIRA DA SILVA em face do fornecedor UNIDAS LOCADORA S.A, através da qual relata que ao visualizar anúncio na OLX, negociou a compra de veículo junto a reclamada, efetuando pagamentos via PIX e cartão de crédito, além de financiamento. Entretanto, ao receber o contrato antes da entrega, constatou divergência em relação ao previamente ajustado, conseqüentemente, solicitou o cancelamento da compra. Contudo, afirmou que obteve apenas o estorno do valor pago no cartão, permanecendo pendente a devolução do montante pago via PIX. Diante dos fatos narrados, o consumidor solicitou o estorno do valor pago via PIX, no montante de R\$ 6.400,00 reais.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que a consumidora apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado, às fls. 21. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 18 de março de 2026.

KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação administrativa da consumidora às fls. 21, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 18 de março de 2026.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú